PUBLICADO
Hoje Pinotra Sul
Edição 1234
Página 09
Data 22/07/20

LEI Nº 4808

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4235/2016 (Lei de Edificações e Obras) e a Lei Municipal nº 4231/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a alínea "h", no artigo 22, da Lei 4235/2016, com a seguinte redação:

"Art. 22 - ...

(...)

h) Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros ao longo da faixa de domínio da rodovia BR-153/PR incluídas na zona urbana do Município ou áreas urbanizadas, passíveis de serem incluídas na zona urbana";

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo único no art. 22 da Lei 4235/2016, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos da rodovia BR-153/PR que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, data da promulgação da Lei Federal nº 13.913, ficam dispensadas da exigência prevista na alínea "h" deste artigo".

Art. 3º - Altera o Anexo II – PARÂMETRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, passando a vigorar com a seguinte redação:

ZONA		Dimensão Mínima dos Lotes Testada(m)/ Área (m2)		Altura Máx. Edif	Coef. Máx. Aprov.	Taxa Máxima de Ocupação do Lote (%)		Taxa Mínima de Permeab. do Solo (%)	Afastamento Mínimo (m)				
									Alinham. Predial (m) (**)	Divisa Lateral (m)		Divisa de Fundo (m)	
		Meio de quadra	Esquina							Até 2 Pav.	+ 2 Pav.	Até 2 Pav.	+ 2 Pav.
ZC1		10/250	14/325	12 Pav. (*)	8,0	Subsolo Térreo + 1 Pav. Demais	90 90 70	10	Disp. 4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6
ZC2		10/250	14/325	2 Pav.	1,0	Subsolo Demais	70 70	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZI		40/2000	50/2500	2 Pav.	1,0	Subsolo Térreo + 1 Pav..	70 70	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZR	**1**	**10/250**	**14/325**	**4 Pav.**	**2,4**	**Térreo** Demais	**60** 60	**40**	**4,00**	**S/ abertura= disp C/ abertura=1,50**	H/6	**S/ abertura= disp C/ abertura=1,50**	h/6
	2	10/250	14/325	8 Pav.	5,0	Térreo Demais	70 60	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6
	3	10/250	14/325	2 Pav.	1,0	Térreo Demais	50 50	50	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZPBO		40/2000	50/2500	4 Pav.	0,4	Térreo e demais	10	70	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZPPA		-	-	2 Pav.	0,2	Térreo + 1 Pav.	10	70	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	–
ZA		Módulo rural do INCRA		2 Pav.	0,2	Térreo + 1 Pav.	10	70	15,00	5,00	–	5,00	–
ZCE*		10/250	14/325	*	*	*	*	*	4,0	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	
ECS		Requisitos da zona a que pertencem sendo: Confronto com ZR2 – 12 pavimentos Confronto com ZR1 e ZR3 – 4 pavimentos											

(*) Número de pavimentos maior do que o permitido ficará a critério do CONCIDADE - Conselho da Cidade, desde que respeitado o afastamento mínimo das divisas laterais e de fundos na razão de 0,40cm (quarenta centímetros) para cada pavimento.

(*) Na Zona de cota especial - ZCE a altura máxima de edificação, coeficiente máximo de aproveitamento, taxa máxima de ocupação e Taxa Mínima de Permeabilidade do Solo do lote

seguem a Zona contigua da área e devem atender elevação de no mínimo de 50cm em relação ao nível da rua, com aterramento somente na projeção da construção. Elevar 10 cm acima do nível de alagamento.

ZCE* - Não será permitido construção de subsolo;

(**) Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros ao longo da faixa de domínio da rodovia BR-153/PR incluídas na zona urbana do Município ou áreas urbanizadas, passíveis de serem incluídas na zona urbana, EXCETO para ZA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, especialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 4722/2019.

GABINETE DO PREFEITO MINICIPAL DE IRATI, em 16 de julho de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal